



PROJETO DE LEI Nº 058, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Poder Legislativo
APROVADO
Em 19/06/26
Câmara Mul. de Ribamar Fiquene

EMENTA: “Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Ribamar Fiquene/MA, expande o escalonamento horizontal da carreira, modifica os anexos da Lei Municipal nº 148/2009 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura de progressão funcional horizontal constante na legislação vigente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, visando a valorização da categoria e o rompimento da estagnação funcional.

Parágrafo Único. A carreira dos profissionais do magistério passa a vigorar com o escalonamento da Classe "A" até a Classe "M", conforme as tabelas de vencimentos que passam a integrar o anexo II da Lei Municipal nº 148/2009.

Art. 2º. A progressão funcional entre as novas classes criadas (K, L e M) observará o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício em cada classe, mediante avaliação de desempenho, observando-se os critérios e coeficientes já estabelecidos no Plano de Carreira vigente.

Art. 3º. Fica instituída, excepcionalmente para a primeira progressão após a vigência desta Lei, regra de transição para os profissionais que se encontram retidos na Classe "J", conforme os seguintes critérios:

I - O profissional que, na data de publicação desta Lei, já tenha cumprido o interstício de 02 (dois) anos ou mais na Classe "J", progredirá imediatamente para a Classe "K", desde que preenchidos os requisitos de avaliação de desempenho.

II - O tempo de serviço excedente aos 02 (dois) anos na Classe "J" será considerado para fins de reconhecimento do tempo de espera e cômputo de aposentadoria, não autorizando, contudo, a progressão automática para as Classes "L" ou "M" sem o cumprimento dos novos interstícios legais.

III - Após o enquadramento na Classe "K" previsto no inciso I, o profissional deverá cumprir o interstício regulamentar de 02 (dois) anos nesta nova classe para estar apto à progressão para a Classe "L", e assim sucessivamente até a Classe "M".

Art. 4º. Em decorrência do novo escalonamento, fica modificado o anexo II da Lei Municipal nº 148/2009, o qual passa a vigorar com as tabelas de vencimentos atualizadas para contemplar as Classes K, L e M, conforme anexo único dessa Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros conforme o cronograma de progressões estabelecido pela administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, em 04 de maio de 2026.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - TABELA DE ESCALONAMENTO HORIZONTAL (CLASSES)

I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-K	I-L	I-M
5.130,63	5.258,90	5.390,36	5.525,12	5.663,25	5.804,83	5.949,95	6.098,70	6.251,17	6.407,45	6.567,64	6.731,83	6.900,1

II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-K	II-L	II-M
5.900,22	6.047,73	6.198,92	6.353,89	6.512,74	6.675,56	6.842,45	7.013,51	7.188,85	7.368,57	7.552,78	7.741,60	7.935,1



COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 059/2026 - GAB

Ribamar Fiquene/MA, 15 de junho de 2026.

**À Sua Excelência a Senhora,
Vereadora ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Maranhão.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei – Progressão Funcional e Valorização do Magistério Público Municipal.

Senhora Presidente,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Ribamar Fiquene/MA, expande o escalonamento horizontal da carreira, modifica os anexos da Lei Municipal nº 148/2009 e dá outras providências”**.

A presente iniciativa legislativa fundamenta-se na imperiosa necessidade de romper com a estagnação funcional que acomete os nossos educadores há períodos consideráveis. A ausência de movimentação na carreira não apenas desestimula o aperfeiçoamento docente, mas impõe inegável prejuízo jurídico e financeiro aos servidores que, embora tenham implementado os requisitos para ascensão, permanecem retidos em níveis e classes inferiores aos de direito.

Nesse sentido, a progressão funcional deve ser compreendida como um pilar essencial de valorização profissional. Ao viabilizar a correta evolução nas tabelas de vencimentos, a Administração Municipal reconhece o mérito e a dedicação dos profissionais que sustentam a educação pública fiquenense.

Ressalte-se que a aplicabilidade desta medida requer a imprescindível modificação dos anexos da Lei Municipal nº 148/2009, de modo que a estrutura remuneratória e o posicionamento na carreira reflitam com fidedignidade o novo status jurídico-funcional de cada servidor, corrigindo distorções históricas e garantindo a justiça administrativa.

O projeto detalha as modalidades de progressão — por antiguidade (tempo de serviço) e por merecimento (avaliação de desempenho e qualificação) — assegurando que o crescimento na carreira ocorra de forma justa e sustentável para o erário municipal.

Insta salientar que a proposta foi elaborada em estrita observância às diretrizes da Lei Orgânica Municipal e ao regime jurídico dos servidores, visando conferir segurança jurídica e previsibilidade às movimentações funcionais.

Certo de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para a célere aprovação desta importante medida de valorização profissional, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e elevada consideração.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

RECEBI

Em 17 106 126


Câmara Mul de Ribamar Fiquene